



CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER
LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE
EXTREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****TERMO ADITIVO Nº. 003****CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS (PME/CME Nº. 001/2025)**

CONSIDERANDO as informações dispostas no Termo de Cessão de Servidores Efetivos (PME/CME Nº. 001/2025);

CONSIDERANDO as disposições estatutárias aplicáveis ao caso, especialmente o disposto no art. 34 da Lei nº. 789/1990, segundo o qual: “Art. 34 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 113, **são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital; (...)** *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2018)*”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de previsão quanto aos aspectos previdenciários dos servidores durante o período de cessão ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, todas as demais disposições contidas no Termo de Cessão de Servidores Efetivos PME/CME Nº. 001/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Dr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação vigente, especialmente o art. 115, inciso I, c/c art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Extrema),

DETERMINA:

1. Ficam retificados os itens “2.1” e “2.2” do Termo de Cessão de Servidores Efetivos PME/CME Nº. 001/2025, **passando a constar que, em cumprimento ao art. 34, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, todo o período de cessão de ambos os servidores à Câmara Municipal de Extrema será considerado como efetivo exercício**,

para todos os fins previstos na legislação em vigor, inclusive para fins de triênios, quinquênios, progressão funcional, promoção nas respectivas carreiras públicas no Executivo Municipal, sem quaisquer prejuízos a contagem do tempo de serviço.

2. Fica incluído o item “4-A” ao Termo de Cessão de Servidores Efetivos PME/CME Nº. 001/2025, com a seguinte redação:

“4-A. Em razão do enquadramento dos servidores mencionados como integrantes do quadro efetivo da municipalidade, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser realizado junto ao **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)** dos servidores do município de Extrema, em favor do Instituto de Previdência **PREVEXTREMA**, conforme as disposições da legislação vigente.”

3. Publique-se na Imprensa Oficial do Município, na forma da lei.

4. Cientifique-se à Presidência da Câmara Municipal, a fim de que também se proceda com a publicação no Diário Oficial do Legislativo.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2025.

FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:311850
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.10
16:03:39 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal de Extrema -



CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA